



DECRETO MUNICIPAL Nº 3164 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

" DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR INUNDAÇÃO – 1.2.1.0.0, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA."

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista - MG, **Augusto Hart Ferreira**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 70, V, da Lei Orgânica do Município; pelo inciso VI, art. 8º da Lei Federal Nº 12.608 de 10 de abril de 2012 – PNPDC e Lei Nº 1.405 de 02 de dezembro de 2020, que estrutura a Defesa Civil Municipal;

CONSIDERANDO que o município de São Sebastião da Bela Vista / MG, conforme previsão meteorológica e alertas emitidos, por volta das 19h15min do dia 06 de fevereiro de 2026, devido às precipitações pluviométricas que atingiram o Município, aliada ao fenômeno conhecido como Cabeça d'água, oriunda da Serra do Paredão, atingindo o Córrego Areião e afluentes, provocando INUNDAÇÕES – 1.2.1.0.0. em diversos bairros do Município;

CONSIDERANDO que em decorrência das INUNDAÇÕES, o volume de águas/lama escoou para dentro do fluxo do Córrego Areião e afluentes, ocasionando no transbordamento, atingindo vários imóveis, etc., causando danos humanos, onde famílias tiveram suas habitações atingidas por água/lama com perdas significantes de mobiliários, vestimentas, gêneros alimentícios, etc., assim como, houve danos generalizados em vias públicas urbanas e rurais, ocasionando em deslizamento de terras/vegetação, queda de postes de energia elétrica, pontes, (assoreamento, bueiros, pavimentação, etc.), principalmente na Estrada que Liga São Sebastião da Bela Vista a Santa Rita do Sapucaí, ocasionando na obstrução total da via e comprometimento no Sistema Municipal de abastecimento de água, agricultura, pecuária e consequentemente prejuízos sociais e econômicos.

CONSIDERANDO a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de São Sebastião da Bela Vista/MG, relatando a ocorrência deste desastre.

DECRETA:



Art. 1º - Fica declarada **Situação de Emergência (Nível II)** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como INUNDAÇÕES – 1.2.1.0.0., conforme legislação aplicada.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de São Sebastião da Bela Vista/MG, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de São Sebastião da Bela Vista/MG.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.



Art. 6º - Com fundamento no Art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal São Sebastião da Bela Vista/MG, 06 de fevereiro de 2026.

Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal